



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho RL 01/RF/2014

Assunto Processo de Fusão REFER, E.P.E. / EP, S.A.

Distribuição
Geral – Portal Grupo REFER

A 6 de agosto próximo passado foi nomeada a Comissão de Planeamento para “*de forma sustentada, assegurar a preparação dos trâmites necessários ao processo e fusão da Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE e da EP – Estradas de Portugal, SA*”, através do Despacho 10145-A/2014.

Com base naquele despacho a Comissão pode “*requerer a colaboração ou proceder à consulta das direções e demais estruturas intermédias da REFER*” (parágrafo 5) porém, “*sem prejuízo das competências legalmente cometidas às administrações*” da REFER e da EP (como se lê na introdução do despacho).

Cumprindo as indicações estabelecidas por aquele despacho, a administração da REFER tudo tem feito para permitir à Comissão a execução do seu trabalho, nomeadamente aceitar que a Comissão tenha convocado diretamente diretores e estruturas intermédias para reuniões sem seu conhecimento prévio, com óbvio prejuízo das competências que lhe foram legalmente cometidas, nomeadamente a da gestão dos seus recursos humanos.

Tal procedimento da administração da REFER foi tomada no pressuposto de que, tal como comunicado verbalmente pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações em junho p.p., a fusão se daria no mais curto espaço de tempo.

Passados que são quase cinco meses sobre a publicação do despacho conjunto, notório é que o procedimento adotado de requisição, diretamente pela Comissão, de diretores e outros colaboradores da REFER para reuniões e trabalhos destinados à fusão sem conhecimento dos respetivos administradores do pelouro está a provocar distorções de interpretação de responsabilidade na empresa, eventualmente potenciados pelo voluntarismo de alguns dos nossos colaboradores, com evidentes prejuízos no funcionamento da REFER, que se torna necessário reverter.

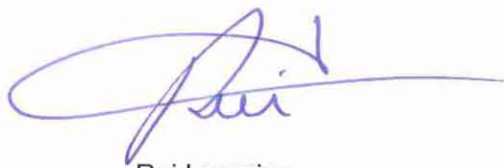
Assim, comunico que a partir de segunda-feira dia 1 de dezembro de 2014, os colaboradores da REFER não estão autorizados a responderem a convocações diretas da Comissão, pelo que a colaboração das direções e estruturas intermédias da REFER, nomeadamente a assistência a reuniões, passará a ter de ser autorizada pelo respetivo administrador do pelouro, na tentativa

de minorar os graves prejuízos para o funcionamento da REFER que se têm estado a verificar.

Uma súmula dos assuntos tratados nas reuniões em que estiverem presentes colaboradores da REFER deverá ser feita ao respetivo administrador do pelouro que dela dará conhecimento ao CA em tempo oportuno.

Lisboa, 27 de novembro de 2014

O Presidente do Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Loureiro', with a long horizontal flourish extending to the right.

Rui Loureiro